



CONTRATO Nº 011/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 005/2025.

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2025.

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025.

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHALÉ/ MG E A EMPRESA
BARBARA TREVENZOLI CLARET SILVEIRA, mediante as
cláusulas e condições abaixo.**

O **MUNICÍPIO DE CHALÉ/MG**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 18.392.548/0001-90, com sede na Avenida Cel. José Maria Gomes, nº 139, Centro, Chalé, MG, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **Sebastião Rodrigues**, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 276.288.808-51, RG nº 328912244 – SSP/SP, residente a Rua Orlandina Sathler, nº 223, Tavares, Chalé/MG, no uso de sua atribuição, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, a empresa **BARBARA TREVENZOLI CLARET SILVEIRA ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 42.910.717/0001-10, com sede na Av. Cel. José Maria Gomes, nº 163, Sala 09, Centro, Chalé/MG, representada por sua Sócia Administradora Sra. **Barbara Trevenzoli Claret Silveira**, brasileira, solteira, médica, portadora do CPF nº 06.195.416 -10 e RG nº 18.656.757 – SSP/MG, residente na Av. Cel. José Maria Gomes, nº 163, Centro, Chalé/MG, neste ato denominado CONTRATADO, em observância às disposições legais previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais normas regulamentares, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, oriundo do Processo Administrativo nº 005/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025, Credenciamento nº 001/2025, tendo justo e contratado o que segue, mediante as cláusulas e condições abaixo delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto o **credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de plantões médicos, na Unidade de Acolhimento as Urgências/Emergências, destinado a atender os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, todas as segundas, terças, quartas, quintas e sextas-feiras, sábados e domingos, no período de 12 (doze) meses, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Chalé/MG.**

2.2. As descrições detalhadas, quantidades e valores para a prestação dos serviços são as seguintes:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DOS PLANTÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
08	52	Plantões	Prestação de serviços de plantões médicos de 12 (doze) hora, na Unidade de Acolhimento as Urgências/Emergências, na Sede do Município de Chalé, MG, <u>todas as quintas-feiras</u> , no horário compreendido entre as 19h00min às 07h00min, no período de 12 (doze) meses, conforme descrição detalhada	1.300,00	67.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHALÉ
CNPJ: 18.392.548/0001-90



			no Termo de Referência e seus respectivos anexos.		
VALOR GLOBAL ESTIMADO				67.600,00	

2.3. Os serviços objeto deste Instrumento Contratual, deverão ser prestados **impreterivelmente, na sede do Município de Chalé/MG**, em local a ser designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Credenciamento e todos os seus anexos, identificado no preâmbulo deste instrumento contratual, independentemente de transcrição.

2.2. Aplica-se à execução deste instrumento contratual, a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, os Decretos Municipais nºs. 050/2023, 051/2023 e 052/2023 e demais regulamentações vigentes e supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, os casos omissos serão resolvidos a luz das demais normas vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais)**, referente todos serviços previstos na cláusula primeira e para sua totalidade, a serem pagos observadas as quantidades de plantões efetivamente realizados, obedecendo, contudo, a Nota de Autorização de Fornecimento ou Pedido, aferição e atestados emitidos pelo gestor ou fiscal do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da contratação deste processo licitatório estão consignadas na LOA - Lei Orçamentária Anual do Município de Chalé/MG – Exercício de 2025, asseguradas na seguinte dotação orçamentária:

02.05.01.10.301.0061.2098.3.3.90.39.00 - Ficha 155 - Fonte 1.500/1.600/1.621 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Manutenção das Atividades Atenção Primária – Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. Os recursos financeiros para cobertura das despesas correrão a conta de recursos próprios e do Município de Chalé/MG e outros consignados no orçamento, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. O objeto do presente contrato será realizado na forma de execução indireta e sob o regime por empreitada por preço unitário, nos termos consignados no inc. I do art. 46, da lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O prazo de vigência deste instrumento contratual é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura podendo, ser prorrogado quando verificada a necessidade, de ofício pela Administração ou por solicitação da



contratada, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pelo Município, observado os dispositivos legais do art. 107, da Lei n.º 14.133/2021;

6.2. Em caso de prorrogação da vigência do contrato, a formalização do Termo de Aditivo é condição, para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

6.3. A Contratada deverá obrigatoriamente e sob pena da aplicação de multa de mora, conforme dispõe o art. 162 da Lei n.º 14.133/2021, dar início prestação dos serviços, no prazo máximo de **05 (cinco)** dias após a assinatura do contrato e/ou recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento.

6.4. Tendo em vista que a contratação é paralela e não excludente, acaso haja mais de uma empresa interessada e credenciada, os serviços serão prestados em **regime de revezamento, por dia de atendimento**, conforme descrição detalhado no apêndice I, deste Estudo Técnico Preliminar.

6.5. Acaso haja mais de uma empresa credenciada, a Secretaria Municipal de Saúde, elaborará **cronograma de prestação dos serviços, de modo a atender todos os credenciados.**

6.6. Compete as empresas credenciadas, através do médico responsável, além de outras atribuições as seguintes:

- a)** Documentar nos prontuários físicos ou eletrônicos, no mínimo, queixa de pacientes, exame físico, conduta adotada, bem como, medicação prescrita;
- b)** Cumprir os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria Municipal de Saúde e da Unidade de urgências/emergências Municipal;
- c)** Realizar especificações de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;
- d)** Encaminhar, quando necessário, os usuários a outros pontos de atenção com maiores recursos no tratamento, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do paciente até o local (se necessário);
- e)** Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento das pessoas;
- f)** Garantir que haja proteção adequada dos dados dos pacientes, conforme as normas de privacidade e proteção de dados (como GDPR ou LGPD).
- g)** Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

6.6. Os prazos previstos neste instrumento contratual e previstos na Lei n.º 14.133/2021, não excluem nem revogam os prazos contratuais previstos em lei especial.



CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PAGAMENTOS

7.1. Os pagamentos pela execução dos serviços objeto deste credenciamento, serão efetuados de **forma mensal**, observado o **valor unitário constante de cada plantão**, e serão efetuados, em **até 30 (trinta) dias**, após emissão da nota fiscal, conforme a execução dos serviços e atestado realizado pelo Setor competente do Município.

7.2. Para efeito dos pagamentos, serão considerados os valores unitários e o valor total observadas as quantidades de serviços efetivamente realizados, obedecendo, contudo, a Nota de Autorização de Fornecimento ou Pedido e aferição e atestados emitidos pelo gestor ou fiscal do contrato.

7.3. Os pagamentos efetuados pelo Município à empresa Contratada dependerão da apresentação dos seguintes documentos: **(i)** Nota Fiscal contendo a descrição, o valor unitário e total dos serviços; **(ii)** certidões de regularidade fiscal, social e trabalhistas atualizadas; outros documentos, se necessário;

CLÁUSULA OITAVA – DOS CRITÉROS E PERIODICIDADE DAS MEDICÕES DOS SERVICOS

8.1. Os serviços executados serão **medidos/aferidos mensalmente**, conforme a sua execução e acaso estejam de acordo com as especificações técnicas constantes deste Instrumento Contratual, considerando os preços unitários constantes do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Proposta de Credenciamento.

8.2. Os serviços que estiverem em desacordo com as especificações técnicas estipuladas no Edital e seus anexos ou com autorização da Secretaria Municipal de Saúde, não aceitos pela fiscalização, tampouco objeto de medição/aferição.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Devido à natureza do objeto, não será exigido garantia para a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1. O Credenciante/Contratante obrigar-se-á:

- a) comunicar a contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas a execução dos serviços;
- b) efetuar o pagamento da contratada de acordo com forma de pagamento estipulada no Termo de Referência, no Edital e no Contrato;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela contratada fora das especificações estipuladas no Edital e no contrato;



- e) acompanhar e fiscalizar a contratada e as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no inc. XVI, do art. 92 da Lei 14.133/2021;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar à contratada informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem prestados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;
- i) notificar, por escrito, ao contratado a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
- j) efetivar o aditamento ao contrato, quando necessário ou solicitado pela contratada e aprovado pela fiscalização;

10.2. O Credenciado/Contratado obrigar-se á:

- a) Executar integralmente, sem qualquer resistência ou obstáculo, com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados com a execução dos serviços, devendo, para tanto, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução;
- c) Atender prontamente qualquer exigência da administração, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inerentes ao objeto do credenciamento/contratação;
- d) Em caso de impossibilidade de cumprimento do atendimento pela credenciada, está deverá comunicar a Administração, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, as ocorrências que incidirem sobre a prestação dos serviços, indicando os motivos que impossibilitam o seu cumprimento, devendo, contudo, encaminhar profissional devidamente habilitado para cumprir suas obrigações, sob sua inteira responsabilidade;
- e) Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigida no procedimento administrativo;
- f) Atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo, na forma da lei, bem como tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;
- g) Levar ao conhecimento do Credenciante, formalmente e por escrito, as irregularidades que tiver ciência em razão da execução do contrato e/ou que constituam obstáculo a sua fiel execução;



- h) Zelar pela economia do material, medicamentos e pela conservação do patrimônio público, colocado à sua disposição para execução do objeto deste contrato;
- i) Não promover manifestação de apreço ou desapreço, no local de execução do contrato;
- j) Não retirar do local de execução do contrato, sem prévia autorização, por escrito, do Credenciante, qualquer documento e/ou objeto, ao qual tenha acesso em razão deste Contrato;
- k) Não praticar atos de comércio de bens e/ou serviços ou promoção pessoal, no local onde executa o objeto deste contrato;
- l) Não se valer do presente contrato para lograr proveito ilícito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da Administração Pública;
- m) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto deste contrato;
- n) Responsabilizar-se pelas despesas comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, alimentação, prestação de garantia ou quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DESIGNAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO, O ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, fica designado para atuar como **gestor do contrato** o servidor público Municipal **Reginaldo Dias Raposo**, Secretário Municipal de Saúde e como **fiscal do contrato**, a servidora pública municipal **Cristiano Inácio Martins**, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Chalé/MG.

11.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

11.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.5. O(s) fiscal(is) e gestor(es) do(s) contrato(s) poderão no âmbito de sua competência, exercer as atribuições dispostas no Decreto nº 051/2023 e demais normas regulamentares vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O instrumento contratual, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:



I - Unilateralmente pela Administração:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo entre as partes:

- a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação da execução dos serviços;
- d) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém, poderá ser reajustado/corrigido após 12 (doze) meses, utilizando como parâmetros os Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – INPC, acumulados nos últimos 12 meses;

12.3. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea “d”, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

12.3.1. Para fins de concessão do reequilíbrio/revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido dirigido a Autoridade Superior, mediante requerimento protocolado, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência do fato motivador do desequilíbrio, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

I - Planilha de composição do preço original e do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

II - Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original e do novo preço.

III- Outros documentos hábeis e legais que possam demonstrar o desequilíbrio econômico-financeiro.



12.4. Enquanto não ocorrer a revisão dos preços, o contratado deverá executar os serviços de forma continuada e pelo preço inicial contratado, devendo, contudo, a Administração decidir sobre o requerimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

12.5. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do contrato e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a contratada será convocada pelo Município de Chalé/MG, para a alteração, por aditamento, do preço contratado, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação.

12.6. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do art. 124, da Lei nº 14.133/2021 e o disposto neste Termo de Referência e Edital, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem necessárias nos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O credenciado ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

IX - fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



13.2. Serão aplicadas ao licitante ou contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A sanção prevista no inciso I do item 13.2 deste instrumento contratual, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 13.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5. A sanção prevista no inciso II do item 13.2 deste instrumento contratual, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei nº 14.133/2021.

13.6. A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste instrumento contratual, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 13.1 do edital e art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Chalé/MG, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.7. A sanção prevista no inciso IV, do item 13.2, deste instrumento contratual, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 25.1 e do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 13.1, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.6 e § 4º do art. 155, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



13.8. Além das sanções acima descritas, a Administração poderá aplicar multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.9. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, fica autorizado à contratante a rescisão contratual por culpa da contratada, convertendo-se a multa em compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

13.9. A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste Edital será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal responsável pela gestão do contrato;

13.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2. deste contrato, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.12. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 deste contrato, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.13. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2. deste contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.14. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2 deste contrato, será procedida de instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos art. 159, da referida lei.

13.16. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1. O Município de Chalé/MG, por intermédio do gestor ou fiscal do contrato, será o responsável por realizar o recebimento dos serviços, o qual atestará a sua aceitação, informando se estão de acordo com a Nota de Autorização de



Fornecimento e com as devidas características técnicas, dentre outras, conforme requerimento de credenciamento apresentado.

14.2. Acaso os serviços não estejam nas condições exigidas pela Administração, será lavrado termo de recusa, devendo, para tanto, o contratado providenciar a reparação dos serviços recusado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Contrato, Termo de Referência e na Lei.

14.3. Mesmo ocorrendo o recebimento definitivo dos serviços, não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato, por força das disposições legais em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

15.1. A gestão do contrato deverá ser realizada pelo gestor e pelo fiscal do contrato, que deverão verificar todas as cláusulas e fazer cumprir todas as obrigações estipuladas neste instrumento contratual, bem como nas disposições contidas no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento que deu origem ao contrato e nos dispositivos legais previstos nas legislações de regência.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E/OU DESCREDECENCIAMENTO

16.1. O presente contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto e independente de termo de rescisão;

16.2. Constituirão ainda motivos para extinção deste contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, acaso ocorra as situações previstas nos dispositivos legais do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021, de 01 de abril de 2021 e demais normas regulamentares.

16.3. Nas situações em que ocorrer os casos de extinção deste contrato, aplicar-se-ão os dispositivos legais previstos nos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como as demais normas e regulamentações vigentes;

16.4. O credenciado poderá solicitar o descredenciamento, quando não possuir mais interesse na prestação dos serviços, devendo, para tanto, comunicar a Secretaria Municipal de Saúde para anuência e conhecimento, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência e com a conclusão total de todos os trabalhos iniciados.

16.5 Recebida a comunicação, a Secretária Municipal de Saúde encaminhará a solicitação juntamente com o ofício autorizando o descredenciamento ao Setor de Contratos da Prefeitura Municipal de Chalé/MG, para que proceda a extinção do contrato nos termos da lei.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos referente este instrumento contratual, serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à contratante providenciar, a suas expensas, a publicação deste instrumento contratual, por extrato, no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas, de acordo com as disposições legais prevista na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Lajinha, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, contratante e Contratado, e pelas testemunhas abaixo.

Chalé/MG, 31 de janeiro de 2025.

SEBASTIÃO RODRIGUES

Prefeito Municipal

Contratante

Barbara Trevenzoli Claret Silveira

BARBARA TREVENZOLI CLARET SILVEIRA

Sócio Administrador

BARBARA TREVENZOLI CLARET SILVEIRA ME

Contratado

TESTEMUNHAS:

Ass: _____

NOME:

CPF:

Ass: _____

NOME:

CPF: